

TC 026.046/2011-3

Apenso: TC 005.162/2010-2 - RMON

Tipo: Prestação de Contas anuais, exercício de 2010.

Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC.

Responsáveis: Antonio Cesar Gonçalves Borges (113.076.840-68); Eliana Póvoas Pereira Estrela Brito (314.933.510-87); Elio Paulo Zonta (229.772.360-15); Francisco Carlos Gomes Luzzardi (301.721.600-49); Kelly Romano Huckembeck (920.040.830-34); Luiz Ernani Gonçalves Avila (229.764.930-49); Manoel Luiz Brenner de Moraes (256.874.090-68); Manoel de Souza Maia (117.044.460-15); Mario Renato Cardoso Amaral (117.054.500-91); Roberta Rodrigues Trierweiler (617.119.000-44); Tania Marisa Rocha Bachilli (207.389.860-20).

Procurador: não há.

Relator: Ministro Benjamin Zymler.

Proposta: levantamento do sobrestamento-mérito - regularidade com ressalvas.

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de prestação de contas anual referente ao exercício de 2010 da Fundação Universidade Federal de Pelotas - UFPel. Foi organizado de forma consolidada, de acordo com a classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa – TCU 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa TCU 110, de 1º de dezembro de 2010. Contempla, além da própria UFPel (UG 154047), o Hospital Universitário (UG 154145), também conhecido como Hospital Escola.

2. No Despacho de peça 9, o Exmo. Sr. Ministro Augusto Nardes determina o sobrestamento deste processo (Contas UFPel - 2010), com base na proposta da Unidade Técnica. Sugere-se, neste momento, a revisão da situação, uma vez que os autos se encontram em condições de serem examinados, pelas razões que se expõem.

3. O sobrestamento teve como fundamento aguardar o deslinde dos processos 012.497/2011-8, 037.113/2011-9, 013.430/2012-2 e 035.186/2011-9, cujo julgamento de mérito poderia afetar as contas. Os processos tratam, basicamente, de problemas relacionados à gestão de convênios com fundações de apoio, situação esta que vem sendo recorrente na UFPel, podendo ser tratada tanto no exercício de 2010 como no de 2011. Ocorre que, nas Contas de 2011 (TC 025.377/2012-4), houve um apontamento específico da CGU sobre o volumoso número de prestações de contas pendentes de análise na instituição, relativo a convênios com fundações de apoio. Diante disso, entende-se mais adequada a análise de mérito deste tema nos autos do TC 025.377/2012-4, no qual foi proposto esse exame, o que já foi acatado pelo Exmo. Sr. Ministro-Relator José Jorge. Além disso, o deslinde dos processos assinalados, que justificaram o sobrestamento, trará uma repercussão maior no exercício de 2011, pelos seguintes motivos:

- a) TC-012.497/2011-8 – RMON, autuado para monitoramento do Acórdão 723/2010 -

Plenário: processo aberto, aguardando quitação ou instauração de processo de Cbex para posterior apensamento ao TC 024.268/2006-2 (Representação que originou o Acórdão 723/2010). Proferidos Acórdão 6850/2011 – 1ª Câmara, Sessão de 23/8/2011, que determinou a realização de audiência em função do descumprimento de cautelar; Acórdão 1852/2013 – 1ª Câmara, Sessão de 2/4/2013, em que foi aplicada multa aos administradores da Fundação Simon Bolivar; e Acórdão 4392/2013 – 1ª Câmara, prolatado em 2/7/2013, que negou o Pedido de Reexame interposto;

b) TC-037.113/2011-9 – MON, para monitoramento dos Acórdãos 6850/2011 - 1ª Câmara - e 723/2010 – Plenário: processo aberto, também aguardando quitação ou instauração de processo de Cbex para posterior apensamento ao TC 024.268/2006-2. Proferido Acórdão 1853/2013 – 1ª Câmara, Sessão de 2/4/2013, em que foi aplicada multa ao ex-Reitor e determinado, entre outros itens, a instauração de Tomada de Contas Especial em vista das irregularidades e da ausência de análise da prestação de contas relativa ao Convênio 18/2005 (Projeto Pista); trata-se do não cumprimento do Acórdão 6850/2011, que considerou descumprido o Acórdão 723/2010 – portanto, afeta de forma mais contundente a gestão do exercício de 2011;

c) TC-013.430/2012-2 – Monitoramento do Acórdão 872/2011 – Plenário: processo foi indevidamente autuado e deve ser excluído da relação de processos sobrestantes das Contas de 2010;

d) TC-035.186/2011-9 – Representação - apuração de possíveis irregularidades relacionadas à aplicação de recursos repassados para a Fundação Simon Bolivar - FSB (fundação de apoio): processo aguardando exame pelo Gabinete do Ministro Relator. A proposta da Unidade Técnica nesse processo é a efetivação de determinações visando à análise de prestações de contas pendentes e o apensamento às contas de 2011, face aos apontamentos da CGU sobre o volumoso número de convênios executados pelas fundações de apoio pendentes de análise na UFPel nesse exercício.

4. Assim, será proposto o levantamento do sobrestamento e o exame das contas com base na presente instrução.

HISTÓRICO DA ENTIDADE

5. A Fundação Universidade Federal de Pelotas foi criada pelo Decreto-Lei n.º 750, de 8/8/69, mediante a transformação e incorporação da Universidade Federal Rural do Rio Grande do Sul, das Faculdades de Direito e de Odontologia e do Instituto de Sociologia e Política da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Trata-se de fundação de direito público, com sede no município de Pelotas/RS, gozando de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, nos termos da legislação federal e de seu estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 65.881, de 16/12/1969, publicado no DOU em 22/4/1977.

6. De acordo com o Regimento Geral, a UFPel tem como objetivos fundamentais a educação, o ensino, a pesquisa e a formação profissional e pós-graduada, além do desenvolvimento científico, tecnológico, filosófico e artístico. Estrutura-se como instituição orgânica, social e comunitária, buscando a integração de seus elementos constitutivos, a serviço do desenvolvimento econômico e social, e inserido no nível local ao nacional, segundo princípios humanistas, de liberdade e de justiça.

EXAME PRELIMINAR

7. Desta forma, com a finalidade de verificar se todas as peças exigidas pelo art. 13 da IN-TCU 63/2010 constam nos autos e observam o detalhamento dos conteúdos gerais e específicos fixados nos anexos da DN-TCU 110/2010 e na [Decisão Normativa-TCU n. 107](#), de 27 de outubro de 2010, realizou-se o exame preliminar conforme abaixo:

Peça:	Localização nos autos:
I - rol de responsáveis (na forma dos arts. 10 e 11 da IN-TCU 63/2010):	peça 1.

Peça:	Localização nos autos:
II - relatório de gestão (conforme DN-TCU 107/2010):	peça 2.
III - relatórios e pareceres de instâncias que devam pronunciar-se sobre as contas ou sobre a gestão (na forma do anexo II da DN-TCU 110/2010):	não havia auditor interno na instituição em 2010; declaração do Contador – peça 2, p. 161; peça 6, p. 1; Parecer do Conselho Diretor sobre as contas: peça 2, p. 162-163; peça 4, p. 1 -3.
IV - relatório de auditoria de gestão (conforme anexo III da DN-TCU 110/2010):	peça 5.
V - certificado de auditoria (nos termos do anexo IV da DN-TCU 110/2010):	peça 7, p.1-3.
VI - parecer do dirigente do órgão de controle interno (na forma do anexo V da DN-TCU 110/2010):	peça 7, p. 5-6.
VII - pronunciamento ministerial ou de autoridade equivalente (conforme anexo VI da DN-TCU 110/2010):	peça 7, p.7.

DOS RESPONSÁVEIS

8. Conforme o Rol de Responsáveis constante da peça 1 foram elencados, nos termos do art. 10 e 11 da IN-TCU 63/2010, os titulares e substitutos abaixo nominados.

Nome	CPF	Nat. da responsabilidade:	Período:
Antonio Cesar Gonçalves Borges	113.076.840-68	Dirigente máximo (Reitor)	1/1 a 31/12/2010
Manoel Luiz Brenner de Moraes	256.874.090-68	Dirigente máximo subst. (Vice-Reitor)	1/1 a 31/12/2010
Francisco Gomes Luzzardi	301.721.600-49	Membro de Diretoria e Pró-Reitor Administrativo	1/1a 26/08/2010
Elio Paulo Zonta	229.772.360-15	Membro de Diretoria e Pró-Reitor Planejamento e Desenvolvimento	1/1 a 26/8/2010
Elio Paulo Zonta (falecido)	229.772.360-15	Membro de Diretoria e Pró-Reitor Administrativo	27/8 a 31/12/2010
Kelly Romano Huckembeck	920.040.830-34	Membro de Diretoria e Pró-Reitora Administrativo Adjunta	1/1 a 29/8/2010
Tânia Marisa Bachilli	207.389.860-20	Membro de Diretoria e Pró-Reitora Planejamento e Desenvolvimento	27/8 a 31/12/2010
Carmen de Fátima de Mattos do Nascimento	224.609.930-72	Membro de Diretoria e Pró-Reitora de Assuntos Estudantis	1/1 a 31/12/2010
Luiz Ernani Gonçalves Ávila	229.764.930-49	Membro de Diretoria e Pró-Reitor de Extensão e Cultura	1/1 a 31/12/2010
Roberta Rodrigues Trierweiler	617.119.000-44	Membro de Diretoria e Pró-Reitora de Gestão de Recursos Humanos	1/1 a 31/12/2010
Eliana Póvoas Pereira Estrela Brito	314.933.510-87	Membro de Diretoria e Pró-Reitora de Graduação	1/1 a 31/12/2010
Manoel de Souza Maia	117.044.460-15	Membro de Diretoria e Pró-Reitor de Pós-Graduação	1/1 a 31/12/2010
Mario Renato Cardoso Amaral	117.054.500-91	Membro de Diretoria e Pró-Reitor de Infraestrutura	1/1 a 31/12/2010

PROCESSOS CONEXOS

9. Um dos processos que estão na condição de sobrestante, o TC 012.497/2011-8 – RMON, autuado para monitoramento do Acórdão 723/2010 – Plenário, deve ser considerado no exame de mérito da gestão de 2011; no entanto, cabe tecer algumas considerações sobre eventual reflexo nas presentes contas. O referido Acórdão foi proferido no TC 024.268/2006-2 (Representação), originado de relatório encaminhado pelo Ministério Público Estadual no RS, que tratou de possíveis irregularidades ocorridas na execução dos contratos nºs 46/2005 (Implantação de *campi* da Unipampa) e 18/2005 (Projeto Pista), celebrados entre a UFPel e a Fundação Simon Bolívar (FSB). Ocorre que no monitoramento, realizado em maio de 2011, verificou-se que não houve atendimento da mencionada deliberação, cujo termo inicial para o gestor da UFPel ocorreu em 26/4/2010. Devido aos desdobramentos do não atendimento, no qual o gestor foi reincidente posteriormente, houve aplicação de multa por meio do Acórdão 1852/2013 – 1ª Câmara, Sessão de 2/4/2013, confirmada pelo Acórdão 4392/2013 – 1ª Câmara, prolatado em 2/7/2013, que negou o Pedido de Reexame interposto. O impacto do não atendimento será examinado adiante, no item correspondente à manifestação da CGU sobre o cumprimento do Acórdão 723/2010.

10. A seguir são descritos outros processos considerados relevantes para o exame das contas do exercício de 2010.

Processo: 032.138/2010-5	Representação originada da comunicação de possíveis desvios de recursos repassados a fundação de apoio
Apreciado por meio do Acórdão 3265/2012 – 2ª Câmara, considerando improcedente a Representação.	

Processo: 020.880/2010-3	Representação da Unidade Técnica acerca da utilização e controle do Adicional de Plantão Hospitalar – APH – nos Hospitais Universitários Federais vinculados às IFES no RS
Apreciado mediante o Acórdão 7954/2010 – 1ª Câmara. Posteriormente monitorado de acordo com o TC 036.965/2011-1, em que foi proferido o Acórdão 1355/2013 – 1ª Câmara.	

Determinações:

Acórdão 7954/2010:

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

[...]

1.6.2. Determinar à Universidade Federal do Rio Grande – FURG/Hospital Dr. Miguel Riet Correa, a Universidade Federal de Santa Maria – UFSM/Hospital Universitário de Santa Maria-HUSM e a Universidade Federal de Pelotas – UFPel/Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas que:

1.6.2.1. divulguem na sua página na Internet, juntamente com as escalas de plantão (mensalmente), a previsão semestral elaborada pelas unidades hospitalares, especificando a data e duração dos plantões; os profissionais necessários, por nível e cargo, em cada plantão; o tipo de plantão e os critérios de escolha dos servidores que participarão dos plantões, nos termos previstos no artigo 15 do Decreto n.º 7.186/2010 e no § 2º do artigo 4ª da Portaria do MEC n.º 291/2010;

[...]

1.6.4. Determine à Universidade Federal de Pelotas – UFPel/Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas que:

1.6.4.1. orientem as unidades hospitalares para que, ao estabelecerem os critérios utilizados para a escolha dos servidores que receberão o APH, formalizem as regras de distribuição dos plantões para o caso de existirem mais servidores disponíveis do que plantões a serem feitos, bem como estabeleçam mecanismos de controle que permitam identificar os servidores que se disponibilizaram a realizar os plantões, de modo que se possa aferir o cumprimento dos critérios estabelecidos, dando transparência ao processo e afastando a possibilidade de que a escolha seja motivada pela preferência pessoal das chefias;

1.6.5. Determine à Universidade Federal do Rio Grande – FURG/Hospital Dr. Miguel Riet Correa, à Universidade Federal de Santa Maria – UFSM/Hospital Universitário de Santa Maria-HUSM e à Universidade

Federal de Pelotas – UFPEl/Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas que:

1.6.5.1.no prazo de 60 dias após a ciência do Acórdão que vier a ser proferido, comuniquem a SECEX/RS acerca das medidas adotadas para cumprimento das determinações constantes nos itens 24.3 a 24.5 da instrução da unidade técnica de fls. 90/97 dos autos [prazo prorrogado por força do Acórdão 1995/2011 – 1ª Câmara];

1.6.6. Dar ciência desta deliberação à Diretoria de Hospitais Universitários e Residências em Saúde do MEC e à Comissão de Verificação constituída, no âmbito dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, por meio da Portaria Interministerial n.º 176, de 2/7/2009.

Processo: 005.163/2010-2	Monitoramento (RMON) do Acórdão 599/2008 – Plenário, relativo à verificação das relações com as fundações de apoio – processo apensado às presentes contas
--------------------------	--

Apreciado por meio do Acórdão 872/2011, considerado um grau de atendimento das determinações/recomendações de cerca de 50%

Determinações:

Acórdão 872/2011:

9.1. determinar á Universidade Federal de Pelotas que:

9.1.1. regularize a situação dos projetos executados pela Fundação Delfim Mendes da Silveira (FDMS), regidos pela Lei 8958/1994 (alterada pela Lei nº 12.349/2010), observando, no mínimo, os seguintes aspectos: (i) celebração de um termo específico entre a FDMS e a UFPEl, no qual estejam expressos, dentre outros, o objeto do ajuste e os direitos e obrigações das partes; (ii) sujeição ao rito ordinário de tramitação de projetos pela Universidade, com o acompanhamento da Coordenadoria de Convênios; (iii) prestação de contas da aplicação dos recursos; (iv) análise prévia pela Procuradoria Jurídica; (v) observância às deliberações constantes do Acórdão 599/2008-Plenário e à jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a matéria (Acórdãos 2731/2008 e 2142/2010, ambos do Plenário, e Acórdão 7506/2010-Segunda Câmara); (vi) cobrança de taxa de indenização pela utilização da infraestrutura, se for o caso;

9.1.2. edite normativo interno disciplinado as atribuições e responsabilidades da Coordenadoria de Convênios e do Núcleo de Acompanhamento de Convênios;

9.1.3. elabore e encaminhe, no prazo de 180 dias, plano de ação contemplando as medidas a serem adotadas para fins de atendimento às determinações supra e às determinações não cumpridas ou parcialmente cumpridas em relação ao Acórdão 599/2008-Plenário;

9.2. alertar a Universidade Federal de Pelotas para a necessidade de:

9.2.1. aprovação obrigatória, pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais, dos projetos executados pelas fundações de apoio pelo Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE), em atendimento ao art. 10 da Portaria UFPEl n. 1.387/2006 e do art. 6º, § 2º, do Decreto 7.423/2010;

9.2.2. dar cumprimento integral ao item 9.1.18 do Acórdão 599/2008-Plenário;

9.2.3. observar, nos ajustes celebrados com suas fundações de apoio, as disposições dos Decretos 7.423/2010 e 6.170/2007 e da Portaria Interministerial 127, de 29/05/2008, que tratam de normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;

9.2.4. observar o entendimento firmado no item 9.1 do Acórdão 2731/2008-Plenário pelo qual "a expressão 'recursos públicos' a que se refere o art. 3º. caput, da Lei 8958/1994 (alterada pela Lei nº 12.349/2010) abrange não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados com fundamento na citada lei, mas, também, toda e qualquer receita auferida com a utilização de recursos humanos e materiais das Instituições Federais de Ensino Superior, tais como: laboratórios, salas de aula, materiais de apoio e de escritório; nome e imagem da instituição; redes de tecnologia de informação, documentação acadêmica e demais itens de patrimônio tangível ou intangível das instituições de ensino utilizados em parcerias com fundações de apoio, sendo obrigatório o recolhimento de tais receitas à conta única do Tesouro Nacional";

9.2.5. dar cumprimento ao disposto no Capítulo VII da Portaria UFPEl 1387/2006, no que tange ao pagamento de taxa de contribuição para manutenção, infraestrutura e desenvolvimento institucional;

9.2.6. levar a efeito as ações previstas no subitem 9. 1.4 do Acórdão 599/2008 - Plenário, haja vista que não houve a normatização das rotinas a serem seguidas pelos gestores dos projetos executados pelas fundações de apoio (coordenadores, fiscais e avaliadores), com indicação dos aspectos a serem verificados quando do acompanhamento e da fiscalização dos projetos;

9.2.7. designar fiscais e avaliadores diretamente envolvidos nos projetos executados pelas fundações de apoio;

- 9.2.8. emitir relatórios parciais por parte dos fiscais dos projetos desenvolvidos com as fundações de apoio, consoante cláusulas dos termos de convênio dos projetos executados pelas fundações de apoio;
- 9.2.9. dar cumprimento ao subitem 9.1.7 do Acórdão 599/2008-Plenário, que determina o estabelecimento de rotina para o exame das prestações de contas dos projetos executados pelas fundações de apoio;
- 9.2.10. dar cumprimento ao subitem 9.1.13 do Acórdão 599/2008-Plenário, uma vez que não houve apresentação do relatório final da comissão instituída pela Portaria 712/2009, com a indicação, caso a caso, das providências adotadas a fim de comprovar a devolução às contas de origem dos valores indevidamente debitados das contas bancárias dos projetos:
- 9.2.11. dar cumprimento ao subitem 9.1.19 do Acórdão 599/2008-Plenário, uma vez que não há comprovação de que está sendo exigida a devolução de saldos de projetos com todas as fundações de apoio com as quais a UFPEL mantém relação, caso específico da Fundação Delfim Mendes da Silveira (FDMS);
- 9.2.12. dar cumprimento ao subitem 9.1.10 do Acórdão 599/2008-Plenário, que determina a apresentação do relatório final da comissão instituída com esse objetivo pela Portaria 712/2009;
- 9.3. recomendar à Universidade Federal de Pelotas que:
- 9.3.1. avalie a pertinência de instituir procedimento simplificado de aprovação, formalização, acompanhamento, controle e fiscalização dos projetos de menor vulto executados por suas fundações de apoio, em especial daqueles desenvolvidos com recursos advindos da iniciativa privada;
- 9.3.2. avalie a adequação do quantitativo de pessoal alocado na Coordenadoria de Convênios, a fim de que essa unidade possa exercer, de forma efetiva e tempestiva, suas atribuições;
- 9.3.3. avalie a viabilidade de utilizar o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv - Portal de Convênios) como ferramenta de gestão dos projetos executados pelas fundações de apoio;
- 9.4 determinar à Secex/RS que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas;
- 9.5. juntar o presente processo às contas da Universidade Federal de Pelotas. exercício de 2010.

Processo: 026.210/2010-0	Denúncia acerca de possíveis irregularidades acerca de morosidade ou omissão na análise de prestações de contas de convênios, da falta de Auditoria Interna e da morosidade na apuração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares.
Apreciado, não conhecendo da denúncia, consoante o Acórdão 319/2011 – Plenário.	

Processo: 020.369/2010-7	Prestação de Contas do exercício de 2009.
Julgado, Acórdão 2177/2011-2ª Câmara, retificado pelo Acórdão 5016/2011 – 2ª Câmara.	
Contas julgadas regulares com ressalva e regulares, com as seguintes recomendações:	
1.5.1. Recomendar à Fundação Universidade Federal de Pelotas que:	
1.5.1.1. envide esforços a fim de cumprir as disposições editalícias e/ou contratuais impondo penalidades a licitantes e contratantes inadimplentes, nos termos dos artigos 81 e 87 da Lei 8.666/93, do artigo 7º da Lei 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto 5.450/2005;	
1.5.1.2. envide esforços no sentido de instruir os processos de pagamentos de despesas de exercícios anteriores de modo que estes demonstrem claramente a pertinência dos gastos e a exatidão dos valores pagos.	

PARECERES DE AUDITORIA

- 11.** As diferentes instâncias pronunciaram-se sobre as contas/gestão nas seguintes formas:
- 11.1. **Conselho Diretor** (peça 2, p. 162-163): os conselheiros apreciaram a prestação de contas do exercício de 2010 (versão simplificada), não havendo óbice registrado na Ata;
- 11.2. **Declaração do Contador Responsável** (peça 2, p. 161): declarou que os demonstrativos contábeis constantes do SIAFI refletiam a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial da unidade jurisdicionada que apresenta as contas;
- 11.3. **Secretaria Federal de Controle Interno** (peça 7): pela regularidade, tendo em vista a não identificação de nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos responsáveis (peça 7, p. 3).

DO CUMPRIMENTO DE DELIBERAÇÕES ANTERIORES

12. Quanto ao acompanhamento acerca do cumprimento de deliberações deste Tribunal, a UFPel (peça 2, p. 77-81) e a CGU (peça 5, p. 35) informam que:

12.1 Quanto ao TC 024.268/2006-2 – Acórdão 723/2010 - Plenário:

a) Descrição do item 9.5.1 (determinação): encaminhamento de parecer técnico e financeiro acerca da devolução de recursos relativos o contrato 46/2005, celebrado com a Fundação Simon Bolivar. Providência adotada: informa-se que teria sido apresentada a documentação ao TCU, que estaria pendente de análise. Manifestação da CGU: não identificou situações de descumprimento.

b) Descrição do item 9.5.2 (determinação): comprovação do recolhimento do valor do débito apurado em ajuste de contas relativo à aplicação indevida de recursos do Contrato 18/2005, firmado com a Fundação Simon Bolivar. Providência adotada: suposto encaminhamento ao TCU. Manifestação da CGU: não identificou situações de descumprimento.

c) Descrição do item 9.5.3 (determinação): demonstração dos recursos do “fundo de reserva” do Contrato 18/2005 aplicados em despesas vinculadas ao projeto ou à Universidade. Providência adotada: encaminhamento ao TCU. Manifestação da CGU: não identificou situações de descumprimento.

Análise: o TCU já constatou o descumprimento dessa deliberação (conforme o item 9 acima), embora a CGU nada tenha registrado. Assim, evidencia-se a negligência da instituição quanto ao atendimento das determinações do TCU, o que se torna mais grave em vista de as irregularidades cometidas e tratadas no processo se relacionarem a desvios, para outras contas da Fundação Simon Bolivar, de recursos financeiros de projetos apoiados pela FSB, acrescido do fato de que não houve a devida análise da prestação de contas, de um projeto de grande vulto. No entanto, considerando a proposta de examinar essas circunstâncias e seus reflexos nas contas do ano de 2011, não será proposta medida de caráter sancionatório nestes autos.

12.2 Quanto ao TC 002.192/2008-2 – Acórdão 892/2010 – Plenário:

a) Descrição do item 9.3 (determinação): contratação de fundações de apoio somente nas situações abrangidas pela Lei 8958/1994. Providências adotadas: execução de serviços de obras, de conservação, de limpeza, de vigilância e outros serviços especializados diretamente pela UFPel ou mediante terceirização, e extinção do processo de realização de concurso vestibular. Manifestação da CGU: não identificou situações de descumprimento.

Análise: considerando que a CGU não constatou descumprimento, entende-se que as providências relatadas estão efetivamente sendo adotadas pela instituição, não cabendo novo exame dessa ocorrência.

12.3 Quanto ao TC 014.813/2008-0 – Acórdão 2896/2010 – 2ª Câmara:

a) Descrição do item 9.6.1 (determinação): rescisão de convênio mantido com Santa Casa para exploração do espaço de hemodiálise. Providência adotada: promoção de estudos para promover a rescisão, processo complexo por envolver serviço de saúde. Manifestação da CGU: entende que as medidas adotadas não forma suficientes para o atendimento da determinação.

b) Descrição do item 9.6.2 (determinação): medidas para implementar serviço de hemodiálise, diretamente ou por meio de concessão onerosa. Providência adotada: estudos para a rescisão do convênio existente. Manifestação da CGU: considerou não atendido.

c) Descrição do item 9.6.3 (determinação): obtenção de ressarcimento pela utilização do espaço do serviço de hemodiálise pela Santa Casa de Misericórdia. Providência adotada: enviado demonstrativo à Santa Casa, aguardando manifestação. Manifestação da CGU: considerou não atendido.

d) Descrição do item 9.6.4 (determinação): apuração de possível infração funcional por conflito de

interesses, de servidor que é sócio administrador de empresa que mantém relações contratuais com a UFPEl. Providência adotada: nomeação de comissão para apuração dos fatos. Manifestação da CGU: considerou não atendido.

Análise: ressalta-se que o Controle Interno, que considerou não atendidas as determinações do TCU (peça 5, p. 125-128), apontou que a Unidade deveria ter registrado as medidas adotadas no quadro de “deliberações que permanecem pendentes de atendimento no exercício” e não no quadro “deliberações do TCU atendidas no exercício”. Atestou a CGU que houve o envio do demonstrativo visando ao ressarcimento objeto do subitem 9.6.3 e que houve sindicância para atender ao disposto no subitem 9.6.4, que não demonstrou a apuração da conduta do servidor mencionado na deliberação. Portanto, as irregularidades permanecem não sanadas; no entanto, o Acórdão 2896/2010 foi objeto de recurso (Pedido de Reexame), apreciado pelo TCU, que considerou insubsistentes os itens 9.6.1 e 9.6.3 e determinou a restituição dos autos ao Relator *a quo*. O processo não foi reapreciado pelo TCU até a data da presente instrução; assim, torna-se inviável o exame da matéria nas contas de 2010.

12.4 Quanto ao TC 022.559/2008-7– Acórdão 2411/2010 – 2ª Câmara:

a) Descrição do item 9.7 (determinação): informação acerca da tempestividade na apresentação das prestação de contas da Fundação de Apoio Universitário. Providência adotada: informação de inexistência de pendências por parte da FAU (peça 2, p. 80). Manifestação da CGU: não identificou situações de descumprimento.

Análise: considerando o parecer da CGU, não cabe novo exame.

CONSTATAÇÕES DA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

13. Conforme peça 5, p. 45-128, a Secretaria Federal de Controle Interno elencou várias constatações e informações, incluindo as abaixo listadas, consideradas no Certificado de Auditoria (peça 7, p. 1 – 8):

13.1 falta de cadastramento no sistema SIASG de 8 contratos, no valor total de R\$ 4.770.546,14 (item 201108954 – 2.1.7.2);

13.2 falta de atualização, no SIASG, de valores referentes a oito contratos registrados no referido sistema (item 201108954 - 2.1.7.3);

13.3 fracionamento de despesas, implicando a não realização de procedimento licitatório (item 201108954 – 2.1.7.4);

13.4 aquisição de veículo com especificação de modelo contrário ao princípio da economicidade e recebimento de veículo diferente do previsto (item 201108954 – 2.1.7.5);

13.5 impropriedades na formalização de convênios com Fundações de Apoio (item 201108954 – 2.1.8.1).

14. Essas cinco ressalvas foram apontadas como aquelas que impactaram de forma relevante a gestão da Universidade, sendo necessária a atuação e o acompanhamento das providências preventivas e/ou corretivas.

15. Foi consignado no Certificado de Auditoria que em nenhum dos apontamentos foi identificado nexos de causalidade entre os atos de gestão dos agentes e os fatos, encaminhando para julgamento das contas dos responsáveis com parecer pela regularidade na forma do art. 10 da IN-TCU 63/2010.

16. A seguir, examina-se cada uma das constatações da CGU, listados na peça 5, p. 73-128.

a) “Ausência de planejamento estratégico de tecnologia da informação, de plano diretor de tecnologia da informação, de política de segurança da informação, de comitê gestor da segurança da informação e de rotina de avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais

necessidades da Unidade” (peça 5, p.73-79).

17. DESCRIÇÃO: A Unidade não dispõe: de um Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI), de Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), essenciais para que as organizações possam identificar e alocar corretamente os recursos da área de TI de acordo com as prioridades institucionais e com os resultados esperados; de um comitê que decida sobre a priorização das ações e dos investimentos de TI; de uma Política de Segurança da Informação (PSI) ou a definição de uma área específica para cuidar dessa política; de rotina pra avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as necessidades da Unidade, bem como de uma definição de acordos de níveis de serviço nos contratos celebrados com fornecedores. Assim, não há cumprimento das normas aplicáveis, em especial ao disposto nos artigos 2º e 3º da Portaria SLTI/MP nº 02, de 16 de março de 2010.

18. MANIFESTAÇÃO DA UFPel: o gestor confirma a inexistência desse planejamento estratégico de TI e dos demais procedimentos/documentos correlatos.

19. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: ante o reconhecimento das falhas e a omissão do gestor na indicação de medidas tendentes a regularizá-las, mantém o apontamento.

20. RECOMENDAÇÕES DO CONTROLE INTERNO: elaborar o Planejamento Estratégico de TI (PETI) e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), institucionalizar a Política de Segurança da Informação (PSI), instituir o Comitê Gestor da Segurança da Informação, estabelecer uma rotina para avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as demandas da Unidade e exigir acordos de níveis de serviço nos contratos celebrados entre a unidade e fornecedores.

21. PARECER TÉCNICO: concorda-se com a análise realizada pelo Controle Interno, bem assim com as recomendações acima.

b) “Falhas nos controles internos relativos a convênios, licitação, inventário patrimonial e sustentabilidade ambiental” (peça 5, p. 79-81).

22. DESCRIÇÃO: foram identificadas as seguintes falhas: i) na gestão de convênios, ausência de rotinas para análise tempestiva das prestações de contas de ajustes celebrados com fundações de apoio, inexistência de regulamentação quanto à participação de servidores em atividades esporádicas nos projetos com fundações de apoio, assinatura de convênios com fundações para prestação de serviços contínuos visando ao atendimento de necessidades permanentes da Universidade, ausência de ações de controle quanto à realização de despesas sem respaldo em termo de convênio e falta de treinamento de pessoal que acarreta em morosidade na apreciação de prestações de contas de convênios com fundações de apoio; ii) quanto ao Inventário de Bens Imóveis do exercício de 2010: falta de rotina para avaliação dos imóveis (14 imóveis com avaliação vencida e 16 pendentes de regularização), desconhecimento do sistema, que acarretou na informação de campo indevido no Relatório de Gestão e avaliação incorreta do patrimônio, tendo em vista a diferença de R\$ 1,66 milhão entre os sistemas SIAFI e SPIUnet – (Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União); iii) no que tange à sustentabilidade ambiental: não adoção sistemática de quesitos de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens.

23. MANIFESTAÇÃO DA UFPel: consta informação somente sobre resposta ao item ii (Inventário de Bens Imóveis). O gestor alegou a dificuldade de regularizar os bens imóveis da instituição, considerando a expressiva aquisição por conta do REUNI. Informou que haverá o devido ajuste em 2011, e que estaria sendo providenciada uma equipe destinada a examinar as avaliações realizadas em 2010, de forma a permitir a correção das diferenças encontradas.

24. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: a partir da sinalização do gestor com relação à adoção de medidas para regularizar as falhas relacionadas ao Inventário de Bens Imóveis, poderá haver avaliação nos trabalhos posteriores. Nada foi consignado com relação aos itens i (falhas na gestão de convênios) e iii (sustentabilidade ambiental).

25. PARECER TÉCNICO: considerando que o Controle Interno vem acompanhando a evolução dos controles com relação a esses três pontos, entende-se não haver necessidade de atuação do TCU. Ressalva-se, contudo, o problema sistêmico da UFPel relacionado à gestão de convênios firmados com fundações de apoio, em especial quanto ao atraso na análise de prestações de contas. Conforme o Despacho que autorizou a suspensão do sobrestamento do presente processo, esse assunto será tratado de forma mais aprofundada no exame das contas de 2011, face à manifestação mais contundente do Controle Interno, nessas contas, quanto a essa falha.

c) “Falhas nos controles relativos às informações contidas no SPIUnet sobre Bens de uso Especial da União, sob a responsabilidade da Unidade, tais como a inconsistência na inclusão de dados e divergência de valores e quantitativos dos imóveis” (peça 5, p. 81-91).

26. DESCRIÇÃO: foram identificadas as seguintes impropriedades, no que tange à gestão dos bens de uso especial da União e o seu registro no sistema SPIUnet:

a) catorze (14) imóveis com avaliação vencida, sem que tenham sido tomadas providências para atualização. Nenhum dos imóveis teve atualização em período menor do que o estabelecido na Orientação Normativa GEADE 04, subitem 4.6.2.c, que determina que a validade das avaliações de bens imóveis, para fins de registros contábeis, é de 24 meses;

b) dezesseis (16) imóveis com valores discrepantes entre o SPIUnet e o Inventário de Bens Imóveis, sendo que para alguns itens não consta qualquer informação de valor (tanto no Inventário como no SPIUnet);

c) inconsistência no resultado final do Inventário, que apresenta uma diferença de R\$ 1,66 milhão em relação entre o SIAFI e o SPIUnet.

27. MANIFESTAÇÃO DA UFPel: por meio do Mem. nº 072/CP, de 8/4/2010, foram apresentadas as seguintes informações: i) indicação de que os valores de avaliação seriam ajustados em 2011, tendo havido problemas na gravação dos dados no sistema, a ser regularizado; ii) as avaliações estariam ocorrendo de forma bianual, a cargo da área técnica; iii) a UFPel, por meio do Departamento de Material e Patrimônio e Coordenadoria Patrimonial, teria o objetivo de regularizar todas as pendências patrimoniais, porém, deve ser considerado que o processo se apresenta lento, face à elevada demanda de atividades, às exigências cartoriais e aos prazos estendidos para a entrega de certidões, além da insuficiência de recursos humanos. Além disso, informa a Unidade, mediante o Mem. nº 071/CP, de 7/4/2010, que a diferença de R\$ 1,66 milhão apontada está relacionada à migração parcial ao SIAFI dos valores apropriados no SPIUnet, que será devidamente sanada em 2011.

28. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: para a CGU, as informações prestadas confirmam as falhas, e não alteram a caracterização dos fatos apontados.

29. RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO: atualizar as informações do SPIUnet para os 23 imóveis da UFPel, informados no relatório; rever os fluxos e rotinas utilizados na elaboração do inventário de forma a identificar as causas que originaram a inconsistência entre os SIAFI e o SPIUnet, e corrigir a falha.

30. PARECER TÉCNICO: registra-se a redundância da presente constatação, que já integra o item anterior (item b), em que foram efetuadas algumas considerações. Concorda-se com a análise realizada pelo Controle Interno, bem assim com as recomendações acima. O controle patrimonial tem se mostrado falho na instituição, e se constata o incremento das falhas em função da ampliação da aquisição de bens imóveis, especialmente por conta da expansão do ensino superior objeto do REUNI. Nesse sentido é importante o papel da CGU no acompanhamento desse tema.

d) “Ausência de entrega das declarações de bens e rendas, exigidas pela Lei 8.730/1993, ou das autorizações de acesso às declarações do Imposto de Renda de servidores que ocuparam cargo comissionado ou função de confiança em 2010, conforme Portaria Interministerial MP/CGU 298/2007” (peça 5, p. 91-93).

31. **DESCRIÇÃO:** Foi constatado que a instituição não dispõe de controle informatizado que registre a entrega tempestiva das declarações de bens e rendas, ou das autorizações, permitidas conforme opção dos servidores, de acesso às declarações de ajuste anual do Imposto de Renda Pessoa Física. Essa falha está evidenciada na ausência de tais documentos para três servidores

32. **MANIFESTAÇÃO DA UFPel:** por meio do Mem. PRGRH N° 153/2011, de 20/4/2011, a Unidade esclarece que dois servidores, dos três casos citados, já teriam encaminhado o formulário de autorização, e já teria sido solicitada a regularização da pendência quanto ao terceiro.

33. **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:** não obstante tenha corrigido os casos referidos, a CGU aponta que o gestor não especificou as providências a serem adotadas para implantação de controles tendentes a evitar novas ocorrências no futuro.

34. **RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO:** estabelecer mecanismos de controle com vistas a dar cumprimento ao disposto na Lei 8.730/1993, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação das declarações de bens e rendas dos servidores investidos em cargos, empregos ou funções de confiança, ou de autorizações para o acesso eletrônico, de acordo com a Portaria Interministerial MP/CGU 298/2007.

35. **PARECER TÉCNICO:** Concorda-se com a análise realizada pelo Controle Interno, bem assim com a recomendação acima.

e) “Não adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens” (peça 5, p. 95-99).

36. **DESCRIÇÃO:** a Unidade não adota sistematicamente, na aquisição de bens, os quesitos 1 a 9 de sustentabilidade ambiental do quadro A.10.1 – Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis, do Relatório de Gestão.

37. **MANIFESTAÇÃO DA UFPel:** a unidade informa que a Comissão Permanente de Licitação não vem incluindo os quesitos de sustentabilidade nos editais, face à ausência de competência para criar cláusulas editalícias que possam contrariar o princípio da isonomia. A CPL aguarda a devida normatização do setor competente da instituição, e iria encaminhar a solicitação à Coordenadoria de Gestão Ambiental. Após, foi ainda informado o envio do Mem. 61/2011 do DMP à Procuradoria Jurídica, solicitando orientações sobre essa questão, nos termos da IN MPOG 01/2010.

38. **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:** as informações prestadas não alteraram a caracterização dos fatos, motivo pelo qual o apontamento é mantido.

39. **RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO:** adotar providências para inserção dos critérios de sustentabilidade ambiental nas futuras aquisições de bens e serviços, conforme disposto nos artigos 1º a 5º, incisos I a IV, da IN SLTI n. 01/2010.

40. **PARECER TÉCNICO:** concorda-se com a análise realizada pelo Controle Interno, bem assim com a recomendação acima.

f) “Falta de cadastramento no sistema SIASG de 8 contratos, no valor total de R\$ 4.770.546,14” (peça 5, p. 99-103).

41. **DESCRIÇÃO:** a UFPel deixou de registrar no sistema SIASG os contratos 144/2010, 149/2010, 43/2010, 16/2010, 21/2010, 09/2010 e 45/2010, em desacordo com o determinado no par. 3º do art. 19 da Lei 12.309/2010. Além disso, há contratos de anos anteriores na mesma situação.

42. **MANIFESTAÇÃO DA UFPel:** mediante o Mem. 0038/2011, o gestor se manifesta em relação a cada um dos contratos referidos. Os problemas alegados foram o erro de digitação na planilha informada à CGU e a impossibilidade de publicação no SIASG por se tratar de concorrência, de chamada pública, de necessidade de formalização de novo contrato em virtude de prazo expirado e de inadequação do código ao pedido da Unidade. Além disso, com relação a dois contratos, o gestor sustenta houve a publicação no sistema.

43. **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:** considera que uma das causas das falhas está relacionada à dificuldade de operacionalizar o sistema, face às situações em que o sistema recusou a inserção das informações. Quanto à alegada publicação de dois contratos, não houve comprovação em verificação posterior.
44. **RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO:** cadastrar os novos contratos do SIASG, de acordo com o par. 3º do art. 19 da Lei 12.309/2010.
45. **PARECER TÉCNICO:** Concorda-se com a análise realizada pelo Controle Interno, bem assim com a recomendação acima.
- g) “Falta de atualização, no SIASG, de valores referentes a oito contratos registrados no referido sistema” (peça 5, p.104-109).
46. **DESCRIÇÃO:** o Controle Interno constatou a falta de atualização dos valores de oito contratos vigentes no exercício de 2010, no SIASG, em desacordo com o § 3º do art. 19 da Lei 12.309/2010.
47. **MANIFESTAÇÃO DA UFPel:** o gestor justifica a falha, sustentando que a Administração aguarda a justificativa do fiscal do contrato com relação à diferença de valor (Contrato 15/2010), que há complementação não publicada no SIASG (Contratos 50/2009, 55/2009 e 37/2010), que houve informação equivocada de valor no SIASG, não retificada devido ao contrato estar encerrado (Contratos 44/2009, 15/2007), que o valor reajustado não foi informado (Contrato 30/2007) e que houve casos de valores que foram indenizados, sem contrato vigente (Contratos 16/2009 e 17/2009). Além disso, alegou que as correções estavam sendo providenciadas.
48. **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:** mantém a constatação, face à confirmação da falha pelo gestor.
49. **RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO:** efetuar as alterações de valores dos contratos vigentes no SIASG tempestivamente.
50. **PARECER TÉCNICO:** concorda-se com a análise realizada pelo Controle Interno, bem assim com a recomendação acima.
- h) “Fracionamento de despesas, implicando a não realização de procedimento licitatório” (peça 5, p.109-111).
51. **DESCRIÇÃO:** foi constatado, em três situações (conserto de ar-condicionado, digitação de documentos e aquisições de material de laboratório), que a soma dos valores despendidos dentro de cada grupo, no ano de 2010, foi superior a R\$ 8 mil, caracterizado a omissão na realização de licitação e o fracionamento de despesa, contrariando o art. 24, inciso II, da lei 8.666/1993.
52. **MANIFESTAÇÃO DA UFPel:** por meio do Mem. 17, de 11/4/2010, a Unidade justifica que, no caso dos consertos de ar condicionado, está sendo estudada a possibilidade de realizar licitação para serviços de conserto de ar condicionado, entre outros, a partir de demandas consolidadas de todas as unidades internas.
53. **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:** entende que deve ser mantido o apontamento, em função do reconhecimento da falha, no caso dos consertos de ar condicionado, e da omissão do gestor em justificar as outras duas situações.
54. **RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO:** realizar o enquadramento de suas compras e contratações de acordo com os limites estabelecidos no artigo 23 da lei 8.666/1993, para cada modalidade licitatória; planejar suas aquisições com a devida antecedência, de forma que não implique em fuga ao procedimento licitatório e em fracionamento de despesa.
55. **PARECER TÉCNICO:** Concorda-se com a análise realizada pelo Controle Interno, bem assim com a recomendação acima.

i) “Aquisição de veículo com especificação de modelo contrário ao princípio da economicidade e recebimento de veículo diferente do previsto” (peça 5, p. 113-115).

56. DESCRIÇÃO: quando da análise do Pregão Eletrônico nº 021/2010, referente à aquisição de quatro veículos, constatou-se, com relação ao item 02 do Termo de Referência, que a especificação do modelo extrapolava o propósito de utilização e de atendimento das necessidades de segurança, salubridade e de mínimo de conforto, em desacordo com a IN nº 03/2008 da SLTI (que regulamenta a aquisição de veículos oficiais). Como exemplos, a CGU listou os itens de ar condicionado digital e automático *dual-zone*, bancos de couro, piloto automático com comando no volante, transmissão automática de 6 velocidades e GPS integrado. Além disso, o veículo recebido possuía ano de fabricação 2009, discrepante do informado na proposta vencedora, e não foi confeccionada a tarja de identificação do veículo, exigida consoante o anexo V da IN SLT 03/2008.

57. MANIFESTAÇÃO DA UFPel: segundo o Mem. nº 36/2011-CG-UFPel, de 12/4/2011, todos os itens exigidos visam garantir a segurança e o conforto da autoridade federal representada pelo Magnífico Reitor e pelas demais autoridades que utilizam o veículo para deslocamento, tendo que considerar as condições climáticas adversas e os períodos de viagens à noite, em muitas ocasiões. Não houve justificativa para a integralidade dos itens apontados.

58. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: considera que os opcionais citados estão em desacordo com o princípio da economicidade, podendo ser dispensados.

59. RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO: observar as cautelas necessárias prescritas pelo ordenamento jurídico para as compras de veículos, evitando: i) especificar características inadequadas e supérfluas (conforme item 8.4.1 da IN/MARE nº 09/1994); ii) a aquisição de modelos com características superiores às suficientes ao propósito de utilização; iii) limitar o caráter competitivo do certame, com especificações desnecessárias (art. 3º da Lei 8.666/1993); apurar responsabilidades sobre o recebimento de veículo com ano de fabricação divergente daquele adjudicado ao vencedor da licitação; proceder à identificação do veículo oficial, de acordo com o art. 12 da IN SLT 03/2008.

60. PARECER TÉCNICO: concorda-se com a análise realizada pelo Controle Interno e com as recomendações efetuadas.

j) “Impropriedades na formalização de convênios com Fundações de Apoio” (peça 5, p. 117-119).

61. Essa constatação foi indicada no Certificado de Auditoria (peça 7) como uma das que impactaram de forma relevante a gestão da Universidade, merecedora de atuação e acompanhamento das providências preventivas e/ou corretivas. No entanto, não foi identificado nexo causal entre o apontamento e a conduta dos responsáveis listados na forma do art. 10 da IN-TCU 63/2010.

61. DESCRIÇÃO: foram identificadas várias impropriedades com relação aos processos de formalização de convênios com fundações de apoio abaixo, além da existência de um *déficit* no valor de R\$ 251 mil (Memorando nº 18/2010):

- para o convênio 01/2010: i) ausência de cláusula prevendo a obrigatoriedade do uso da modalidade de pregão (art. 1º da Portaria Interministerial MPOG/MF nº 217, de 31/7/2006); ausência de pesquisa de preços para compra de medicamentos, material de expediente e aquisição de uniformes, bem como de justificativa das quantidades solicitadas; ausência de justificativa adequada no Plano de Trabalho para contratação de pessoal, valor dos vencimentos e quantidade de pessoal; ausência de justificativa para participação da Fundação Simon Bolívar;

- para o convênio 05/2010: i) Plano de Trabalho sem descrição detalhada e sem pesquisa de preço dos itens que o compõem; duração das metas descritas no Plano defasadas, com término anterior à própria assinatura;

- para o convênio 20/2009: i) pagamento de dívidas anteriores à vigência do convênio, no valor de R\$ 190 mil; ii) pagamento de despesas com tarifas e juros; iii) pagamento de lanches e transporte oferecidos para a FAU (Fundação de Apoio Universitário), sem previsão no Plano de Trabalho; iv) transferência do valor de R\$ 100 mil para a FAU, sem previsão no Plano de Trabalho.

62. MANIFESTAÇÃO DA UFPel: não apresentou justificativas.

63. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: não houve parecer (considerou não aplicável).

64. RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO: somente admitir a execução de despesas com recursos do convênio do decorrer do prazo de vigência, nos termos do inc. VI do art. 39 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 137/2008; aprimorar as atividades realizadas quanto à fiscalização dos convênios de forma sistemática e periódica, e propor melhorias nos processos de fiscalização.

65. PARECER TÉCNICO: Concorda-se com a análise realizada pelo Controle Interno, bem assim com a recomendação acima. Reitera-se que as falhas no controle da execução de convênios com fundações de apoio, recorrentemente observadas, deverão merecer uma análise mais específica nas contas do ano de 2011, em que o Controle Interno destacou essa irregularidade.

k) “Imóveis utilizados pelo Hospital Escola vinculados à UFPel no SPIUnet e no SIAFI” (peça 5, p. 123).

66. DESCRIÇÃO: constatação de que dois imóveis, utilizados pelo Hospital Escola não estão cadastrados como vinculados à UG do Hospital, mas à da UFPel, tanto no SIAFI como no SPIUnet, em desacordo com o disposto nos artigos 89 e 94 da Lei 4.320/1964.

67. MANIFESTAÇÃO DA UFPel: não se manifestou.

68. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: considerando a omissão da instituição, manteve o apontamento.

69. RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO: atualizar as informações presentes no SPIUnet e no SIAFI referentes aos imóveis especificados, de forma a vincular os bens em utilização pelo Hospital à respectiva UG (154145).

70. PARECER TÉCNICO: Concorda-se com a análise realizada pelo Controle Interno e com a recomendação efetuada. A UFPel e o Hospital Escola constituem UG distintas, e deve ser observada a correspondência patrimonial com as respectivas unidades.

CONCLUSÃO

71. Diante das análises efetuadas, entende-se que as contas da Universidade Federal de Pelotas e do seu Hospital Universitário demonstram a execução das políticas públicas de forma satisfatória. Foram identificadas pelo Controle Interno falhas que não importaram dano ao Erário, relacionadas a fragilidades nos controles internos. Ressalva-se, no entanto, que a instituição tem sido negligente no controle dos convênios com fundações de apoio e nas análises das respectivas prestações de contas, o que se evidencia pelas irregularidades que vêm sendo monitoradas pelo TCU, constantes do Acórdão 723/2010, cujas determinações foram descumpridas. No entanto, entende-se que o exame dos reflexos dessas constatações, além de outras relacionadas à execução de projetos pelas fundações de apoio, será mais adequado no exercício de 2011, conforme já registrado.

72. Assim, as falhas consideradas nesse processo não implicam a irregularidade das contas neste exercício, sendo cabível propor o julgamento pela regularidade com ressalvas em função das seguintes impropriedades descritas nesta instrução:

Item que enseja ressalva	Responsabilidade
<i>Falhas nos controles internos relativos a convênios, licitação,</i>	Reitor, Pró-Reitor

<i>inventário patrimonial e sustentabilidade ambiental</i>	Administrativo
<i>Falhas nos controles relativos às informações contidas no SPIUNet sobre Bens de uso Especial da União, sob a responsabilidade da Unidade, tais como a inconsistência na inclusão de dados e divergência de valores e quantitativos dos imóveis</i>	Reitor, Pró-Reitor Administrativo, Pró-Reitor de Infraestrutura
<i>Impropriedades na formalização de convênios com Fundações de Apoio.</i>	Reitor, Pró-Reitor Administrativo

73. Levando-se em conta que a Secretaria Federal de Controle Interno, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais, vem fazendo o devido acompanhamento das constatações, consideram-se suficientes as medidas adotadas no âmbito daquela instância de Controle.

BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

74. Nos termos do art. 3º, I, da Portaria Segecex n. 10, de 30 de março de 2012, consigna-se como benefício potencial decorrente do exame deste processo o de tipo 42.4, constante do documento Orientações para Benefícios do Controle Externo, qual seja, o “incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da administração pública”, visando contribuir com a melhoria da gestão e do desempenho da UFPEl/Hospital Escola, com possíveis reflexos nos resultados institucionais.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

75. Diante do exposto, sugere-se à consideração superior que o presente processo seja encaminhado ao Ministério Público junto ao TCU, para posterior apreciação pelo Exmo. Senhor Ministro-Relator Benjamin Zymler, com as proposições abaixo:

75.1. **levantar o sobrestamento** dos presentes autos, haja vista que o exame das matérias que resultaram no seu sobrestamento (Despacho da peça 9) será realizado no âmbito das Contas de 2011 (TC 025.377/2012-4), em que houve um apontamento específico da CGU sobre o volumoso número de prestações de contas pendentes de análise na instituição, relativo a convênios com fundações de apoio, cujos autos foram sobrestados visando a esse exame;

75.2. julgar **regulares com ressalva** as contas dos responsáveis a seguir relacionados, dando-lhes quitação, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, considerando que as contas evidenciam as impropriedades de natureza formal, de que não resultaram dano ao Erário, descritas abaixo:

a) Antonio Cesar Gonçalves Borges, CPF 113.076.840-68, Reitor, Francisco Gomes Luzzardi, CPF 301.721.600-49, e Elio Paulo Zonta, CPF 229.772.360-15 (falecido), Pró-Reitores Administrativos, pela deficiência constatada nos controles internos relativos a convênios, licitações, inventário patrimonial, pela não adoção e não proposição de requisitos de sustentabilidade ambiental, pela persistência de falhas nos controles relativos aos bens de uso especial no sistema SPIUNet e pelas falhas na formalização de convênios com Fundações de Apoio;

b) Mario Renato Cardoso Amaral, CPF 117.054.500-91, Pró-Reitor de Infraestrutura, em função da persistência de falhas nos controles relativos aos bens de uso especial no sistema SPIUNet;

75.3. julgar **regulares** as contas dos responsáveis Eliana Póvoas Pereira Estrela Brito (CPF 314.933.510-87), Kelly Romano Huckembeck (CPF 920.040.830-34), Luiz Ernani Gonçalves Avila (CPF 229.764.930-49), Manoel Luiz Brenner de Moraes (CPF 256.874.090-68), Manoel de Souza Maia (117.044.460-15), Roberta Rodrigues Trierweiler (CPF 617.119.000-44), Tania Marisa Rocha Bachilli (CPF 207.389.860-20) e Carmen de Fátima de Mattos Nascimento (CPF 224.609.930-72), dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.



8.443/92, considerando que expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão;

75.4. **dar ciência** do acórdão que vier a ser proferido, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem, acompanhados de cópia desta instrução, à Universidade Federal de Pelotas;

75.5. **arquivar** o presente processo.

SECEX-RS, em 18 de março de 2014.

(Assinado eletronicamente)

ANDRÉ KIRCHHEIM

AUFC – Mat. 3507-6